

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA - AUGUSTINÓPOLIS  
- TO****RESOLUÇÃO Nº 001, DE 02 DE MAIO DE 2023****“CRIAR A COMISSÃO ELEITORAL PARA CONDUZIR O PROCESSO DE ESCOLHA DOS  
CONSELHEIROS TUTELARES DE AUGUSTINÓPOLIS - TO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - **CMDCA** de Augustinópolis-TO, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Municipal nº 116/1991 de 09 de dezembro de 1991, e Regimento Interno de 30 de abril de 2018, em reunião extraordinária no dia 28 de abril de 2023.

**Considerando** a Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014, que altera a Resolução nº 139, de 17 de março de 2010 para dispor sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar;

**Considerando** a Lei Ordinária nº 018/2023 de 13 de abril que estabelece a Estrutura e o Funcionamento do Conselho Tutelar de Augustinópolis e dá outras providências;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Criar a Comissão Eleitoral para desempenhar as atribuições que lhe são conferidas pela mesma Lei, composta pelos seguintes membros, representantes do CMDCA.

**Art. 2º** - Compete a Comissão Eleitoral:

- I. Dirigir o processo eleitoral;
- II. Adotar todas as providências necessárias para realização do pleito;
- III. Publicar a lista dos mesários e dos apuradores de votos, abrindo prazos para recursos, nos termos desta Lei;
- IV. Receber e processar as impugnações apresentadas contra mesários e apuradores;
- V. Analisar e homologar o registro das candidaturas;
- VI. Receber denúncias contra candidatos, nos casos previstos nesta Lei, bem como, adotar os procedimentos necessários para apura-los;
- VII. Processar e decidir em primeiro grau as denúncias referentes à impugnação e à cassação de candidaturas;
- VIII. Julgar as impugnações apresentadas contra candidatos, os recursos interpostos contra as decisões da Junta Eleitoral e as impugnações apresentadas contra mesários e apuradores;
- IX. Responsabilizar-se pelo o bom andamento da eleição nos locais de votação, bem como resolver os eventuais incidentes que venham a ocorrer no dia;
- X. Resolver as impugnações e demais incidentes verificados durante os trabalhos de apuração de votos;
- XI. Expedir boletins de apuração relativos ao pleito;
- XII. Elaborar e divulgar o edital do processo eleitoral estabelecendo a data, o horário e local de registros das candidaturas, bem como os documentos necessários a inscrição, os requisitos, os locais, os horários, a data da seleção dos candidatos e período de duração da campanha eleitoral.

a) O prazo para o registro de candidaturas será, no máximo 30 (trinta) dias;



b) A campanha eleitoral se estenderá por período não inferior a 30 dias (trinta) dias.

**Art. 3º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

**Augustinópolis-TO., 02 de maio de 2023.**

**LORENNA BRASIL CARVALHO**

-Presidente do CMDCA-



SECRETARIA DE  
MEIO AMBIENTE  
E SANEAMENTO

